

Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 40/76

PROJETO DE LEI Nº 43/76

LEI Nº 1080

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador, neste Município.


Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio.


Artigo 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria conveniente, sendo que o Município suplementará se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Promulgado pelo Executivo em 10/Dezembro/1976


Dr. ELIO SIMIONATO
Presidente


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
1º Secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria